

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
Nº 1205202005/2020.**

**CONTRATO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
PALMEIRA DO PIAUÍ E A TÉCNICA  
EM ENFERMAGEM HELLEN DE  
ARAUJO MOURATO**

O Município de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.372/0001-46, com sede na *Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000* N° 322, Centro, representado neste Ato pelo Prefeito Municipal Sr. João da Cruz Rosal da Luz, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e, a Técnica em Enfermagem Hellen de Araujo Mourato, inscrita no C.P.F sob o nº 606.195.643-69, RG nº 3797448 SSP-PI, com domicílio na Rua Rosalina Rosal, Centro, Palmeira do Piauí doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de medicina nas áreas de saúde pública, com inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do artigo 13, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Objetiva o presente contrato a prestação de serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM, PARA O COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS**, compreendendo:

- a) planejamento e coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
- b) atuação em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
- c) atuação em sistema de plantão ou semi-plantão, e/ou horário de funcionamento normal do Posto de Saúde onde se vinculará para efeitos da execução de seus serviços;
- d) análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
- e) elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
- f) observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelo Sistema Único de Saúde e, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira do Piauí - Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço dos Serviços**

O preço dos serviços é no valor bruto mensal de R\$ de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução dos Serviços**

Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais apresentados, à Secretaria Municipal da Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado à (o) CONTRATADA (O).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas de deslocamento e de estadia do (a) CONTRATADO (A) quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.**

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo do Contrato**

O contrato vigorará de 12 de maio a 10 de agosto de 2020, podendo ser prorrogável através de Termo Aditivo de acordo com a vontade das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Pagamento**

Os preços dos serviços serão pagos mensalmente até o 10º dia do mês subseqüente ao mês trabalhado, mediante depósito automático por conta de receitas do FPM ou do ICMS/ISS junto à conta do (a) CONTRATADO (A).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza e do Imposto de Renda (IR).**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será disponibilizado a contratada, após o pagamento, o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, nos moldes da legislação previdenciária.**

**CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, não cabendo neste último caso, nenhuma indenização à parte que der causa e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária 10.122.0026.1023.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 18.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

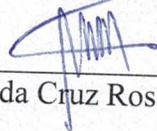
**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro para dirimir quaisquer dúvidas regidas na execução deste contrato administrativo celebrado com inexigibilidade de licitação na forma do que dispõe o artigo 25 combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº 8.666.

E, por estarem justos e contratados: CONTRATADO (A) e CONTRATANTE assinam este termo de Contrato, juntamente com as testemunhas presentes, emitido em três (03) vias de igual teor.

Palmeira do Piauí (PI), em 12 de maio de 2020.

PELO CONTRATANTE:



João da Cruz Rosal da Luz

PREFEITO MUNICIPAL

*\* Hellen De Araujo Mourato*  
HELLEN DE ARAUJO MOURATO

COREN 001.468.245

CONTRATADO(A):

Testemunhas:

1) -----

NOME: *Maria*  
GPF: *060-378-393-79*  
RG:

2) -----

NOME:  
CPF:  
RG: